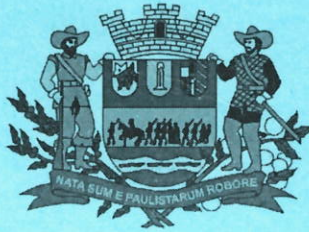


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**SECRETARIA****COMISSÕES**EXERCÍCIO DE **2013**PROCESSO Nº **303**MENSAGEM **128** DE **22 / 11 / 2013**
OFÍCIO **128** DE **22 / 11 / 2013****PRAZO PARA EMITIR PARECER**

Justiça e Redação	___/___/___
Obras, Serv. Pub., Ativ. Priv.	___/___/___
Educ. Saúde e Assist. Social	___/___/___
Finanças e Orçamento	___/___/___
Exames de Assuntos Industriais e Comerciais	___/___/___

PARECER CONJUNTO SIM () NÃO ()

ASSUNTO: Autoriza o Centro de Educação e Integração Social "Benjamin Quintino da Silva" a alienar o imóvel doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 3.521 de 20 de setembro de 2001.

NATUREZA DO DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 188 de 2013

SIGNATÁRIO: Luis Gustavo Antunes Stupp - Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo a presente propositura.

_____, como adiante se vê; subscrevendo esse termo, para constar.

1º Secretario, Vereador **Luis Roberto Tavares**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.PROLEI.Nº 128/13

Mogi Mirim, 22 de novembro de 2013.

Dê ciência à Casa através de cópia às Lideranças.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **BENEDITO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara Municipal

Para leitura no expediente da Sessão de.....²⁵
..... de novembro de 2013
G.P.²² /¹¹ / 2013

Senhor Presidente,

Benedito José do Couto
Presidente da Câmara

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o incluso Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 128, de 2013**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	
N.º de Ordem	202
Fls. n.º	89 Livro n.º 8
Data da Entrada	22 de Novembro de 2013



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 128/13

Mogi Mirim, 22 de novembro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 3.521, de 2001, autorizou a doação de área de terreno de propriedade do Município à Guarda Municipal de Mogi Mirim, área esta localizada na Ladeira São Benedito, nº 59, centro.

Considerando a mudança do Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva” para a nova sede social, o antigo imóvel está desocupado.

A entidade construiu a nova sede, cujo custo ficou alto e precisa ser quitado, bem como ser investido novos cursos para os menores aprendizes, motivo pelo qual solicitou autorização para alienar o imóvel outrora doado, conforme preceitua o art. 3º, da Lei de doação, de forma que possa cumprir seus compromissos e melhorar o atendimento que hoje é tão bem disponibilizado a inúmeros jovens desta cidade.

Diante o exposto, é esta matéria objetivando autorização legislativa para que o Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva” possa alienar o imóvel que lhe fora doado.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2013

AUTORIZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL “BENJAMIN QUINTINO DA SILVA” A ALIENAR O IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL “BENJAMIN QUINTINO DA SILVA”**, autorizado a alienar o imóvel localizado à Ladeira São Benedito, nº 59, Centro, doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 3.521, de 20 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O valor recebido pela entidade em decorrência da alienação do imóvel de que trata o *caput*, deverá ser utilizado única e exclusivamente para adimplir as dívidas relativas a construção da nova sede e investir em novos cursos para os jovens aprendizes.

Art. 2º A entidade fica proibida dar outra destinação aos valores obtidos com a venda do imóvel, se não a que determina esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva
Transformando pensamentos e criando oportunidades.

PROC. Nº 303/13

FOLHA Nº 05



Ofício nº 0053/2013

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito,

O Centro de Educação e Integração Social "Benjamin Quintino da Silva", localizado no município de Mogi Mirim, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.793.248/0001-22, neste ato devidamente representado por seu presidente Sr. **Jorge Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Tendo em vista a alteração de endereço da sede do CEBE para a Avenida Adib Chaib, nº 1.111, Vila Pichatelli, neste município, o imóvel da antiga sede localizada na Ladeira São Benedito, nº 59, sob a matrícula 7.820 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim e cadastrado na Municipalidade sob nº 53.38.74.03401 que foi doado pela Prefeitura Municipal em 23 de junho de 2003, está desocupado.

A construção da nova sede teve um custo alto que precisa ser quitado, bem como ser investido em novos cursos para os menores aprendizes, assim, vimos através da presente, solicitar autorização legislativa para a alienação do referido imóvel, conforme necessidade constante na Escritura de Doação do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim, livro 666, folhas 042/044.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Antonio Barbosa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito **Luís Gustavo Antunes Stupp**
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

RECEBIDO Em

Autuado em
Após o nome
08.10.13
GERSON ROSSI JUNIOR
Vice Prefeito

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.

SALA DAS SESSÕES, EM

25 de novembro

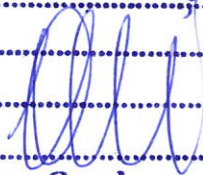
de 2013



PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSÕES:

Justiça e Redação



Director - Geral

VISTA

Aos 25 de novembro de 2013.

estes aut. com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Jo Secretário subscrevi.



PARECER FAVORAVEL Nº 162/2013 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

PROCESSO Nº 303/2013

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que o projeto de lei que autoriza o Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva a alienar imóvel doado pela Prefeitura, não padece de vício de constitucionalidade, razão pela qual não vislumbramos óbice ao seu prosseguimento.

Note-se que a iniciativa para a realização de doações de bens públicos é do prefeito, gestor e administrador da coisa pública, inerentes à sua função típica, e a competência é do Município, em razão do interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Anote-se que as leis autorizativas não são impositivas, mas, sim, outorgam uma faculdade aos agentes políticos ou públicos competentes. Em outras palavras, uma das características, se não a principal, das leis autorizadoras, é a faculdade de o destinatário da autorização legislativa praticar ou não o ato.

Vale dizer que, in casu, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo pode ou não conceder o objeto de determinada autorização legislativa. É pertinente dizer que, se o destinatário da autorização legislativa, em face das competências que lhe são atribuídas, é o Executivo, só o prefeito pode desencadear o processo legislativo.

Lembramos que o projeto de lei que efetivou a doação prevê expressamente a necessidade de autorização legislativa para futura alienação.

Portanto, sob o aspecto da competência e iniciativa, não vislumbramos óbice no prosseguimento do presente processo legislativo em face da ausência de vícios de constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 3031/13

FOLHA Nº 07

Sala das Comissões 26 de Setembro de 2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leonardo David Zaniboni
Presidente

SEM ASSINATURA


Dayane Amaro Costa
Vice Presidente

Manoel Eduardo P. da C. Palomino
Membro

CONCLUSÃO

Diligências e pareceres lavrados pelas Comissões Permanentes. Encaminhem-se os autos conclusos para o Plenário, ex-vi do Art. 23, I, "f" do R.L.

Mogi Mirim, 29 / Novembro / 2013


Benedito José do Couto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 303/13

FOLHA Nº 08

RELAÇÃO DA MATÉRIA DA “ORDEM DO DIA” DA QUADRAGÉSIMA (40ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO (1º) ANO DA DÉCIMA SEXTA (16ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, A REALIZAR-SE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H30.

EM TURNO ÚNICO

“ex-vi” do disposto no Artigo 171 do Regimento Interno

1. Projeto de Resolução nº 09, de 2013, de autoria da Vereadora Márcia Róttoli de O. Masotti “alterando a redação do parágrafo único do artigo 106, da Resolução nº 276/2010 (vigente Regimento Interno) vedando mais de uma leitura da Bíblia, na mesma data, nas Sessões de Câmara”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

“ex-vi” do disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno

2. Projeto de Lei nº 183, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dando outras providências”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

3. Projeto de Lei nº 184, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, “dispondo sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Mogi Mirim, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dando outras providências”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

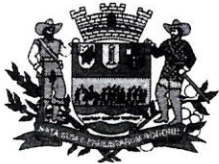
4. Projeto de Lei nº 185, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, “autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar convênio com a Associação Espírita Jesus e Caridade – Abrigo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) para o fim que especifica e dando outras providências.” Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças Orçamento.

5. Projeto de Lei nº 186, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, “autorizando o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar convênio com a Associação Espírita Jesus e Caridade – Abrigo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), para concessão de subvenção social, e dando outras providências”. Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento.

6. Projeto de Lei nº 188, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal “autorizando o Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva”, a alienar o imóvel doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 3.521 de 2001”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

7. Projeto de Lei nº 190, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal “dispondo sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, a título precário e gratuito ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”. Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

8. Projeto de Lei nº 191, de 2013, de autoria do Prefeito Municipal “instituindo o Programa de Feira Volante no Município de Mogi Mirim, e dando outras providências”. Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 3031/13

FOLHA Nº 09

“ex-vi” do disposto no inciso I, do §2º, do Artigo 171 do Regimento Interno

9. **REQUERIMENTO Nº 780, de 2013**, de autoria da Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira “requerendo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas que promovam a apuração das responsabilidades pelo ato praticado pelo Secretário de Saúde do Município”. Para discussão a pedido do Vereador Leonardo David Zaniboni.

EM PRIMEIRO TURNO

“ex-vi” do disposto no inciso I, do Artigo 172 do Regimento Interno

10. **PARECER DESFAVORÁVEL** da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108, de 2013, de autoria do Vereador Cinoê Duzo “tombando como Patrimônio Histórico o prédio onde funciona a subprefeitura do Distrito de Martim Francisco”. **Havendo rejeição do Parecer, o Plenário passará a apreciar, em Primeiro Turno, o Projeto de Lei em questão, conforme determina o Art. 36 do Regimento Interno.**

“ex-vi” do disposto no Artigo 47, § 1º da Lei Orgânica Municipal

11. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2013**, de autoria da Vereadora Márcia Róttoli de O. Masotti e Outros “alterando a redação do inciso XXI do Artigo 32, inciso I do Artigo 112 e §2º do Artigo 114, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), juntamente com emendas da autora”. Parecer e emenda modificativa da Comissão de Emendas à Lei Orgânica.

Dado e passado nesta cidade, na Secretaria da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2013.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Submetido a votos, em Sessão Ordinária de hoje, em Turno Único “ex-vi” do disposto no §1º, inciso I, do Artigo 171 do Regimento Interno, o Plenário **aprovou** por unanimidade, o Projeto de Lei nº 188, de 2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, tal qual se vê redigido nestes autos.

A seguir, à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal do Projeto de Lei em tela, através do respectivo Autógrafo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de dezembro de 2013.



VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 303/13

FOLHA Nº 10

Em 03 de dezembro de 2013.

Of. Nº 395/13

Senhor LUÍS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, combinado com o artigo 190, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos **AUTÓGRAFOS Nºs. 154 a 161, de 2013**, correspondentes aos **PROJETOS DE LEI Nºs. 183, 184, 185, 186, 188, 190, 191 e 137, de 2013**, respectivamente.

Atenciosamente,

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 303/13

FOLHA Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2013

AUTÓGRAFO Nº 158 DE 2013.

AUTORIZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL “BENJAMIN QUINTINO DA SILVA” A ALIENAR O IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.521 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:


Art. 1º Fica o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL “BENJAMIN QUINTINO DA SILVA”**, autorizado a alienar o imóvel localizado à Ladeira São Benedito, nº 59, Centro, doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 3.521, de 20 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O valor recebido pela entidade em decorrência da alienação do imóvel de que trata o *caput*, deverá ser utilizado única e exclusivamente para adimplir as dívidas relativas a construção da nova sede e investir em novos cursos para os jovens aprendizes.

Art. 2º A entidade fica proibida dar outra destinação aos valores obtidos com a venda do imóvel, se não a que determina esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 03 de dezembro de 2013.


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
1º Vice-Presidente


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA
2ª Secretária

Projeto de Lei nº 188 de 2013.
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 303/13

Câmara

FOLHA Nº 12

LEI Nº 5.490

AUTORIZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL "BENJAMIN QUINTINO DA SILVA" A ALIENAR O IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

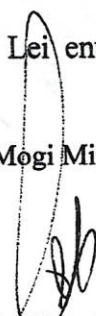
Art. 1º Fica o CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL "BENJAMIN QUINTINO DA SILVA", autorizado a alienar o imóvel localizado à Ladeira São Benedito, nº 59, Centro, doado pelo Município mediante a Lei Municipal nº 3.521, de 20 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O valor recebido pela entidade em decorrência da alienação do imóvel de que trata o *caput*, deverá ser utilizado única e exclusivamente para adimplir as dívidas relativas a construção da nova sede e investir em novos cursos para os jovens aprendizes.

Art. 2º A entidade fica proibida dar outra destinação aos valores obtidos com a venda do imóvel, se não a que determina esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 188/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, ficam arquivados estes autos, tendo sido autenticada sob nº 12, e com a rubrica de meu uso, a última folha deste processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Magi-Mirim
04 de Dezembro de 2013
[Assinatura]
Secretário